

**CETESB**

**DESPACHO**  
**Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental**

Nº 198/18/C

CDe:	Para:	Data:
C	CJJ	02/03/18

Referências:

PA 36075/12

Assunto:

Largura da Área de Preservação do Rio Jundiáí

Senhor Gerente

A Lei Federal 12651/2012 determina que a faixa de preservação permanente deve ser medida a partir da borda da calha do leito regular.

No caso do Rio Jundiáí, houve um alargamento da calha, e a manifestação do CTN, constante no despacho 012/15/CTN, ateu-se à largura do canal implantado com a retificação.

No despacho feito pelo Engenheiro Fernando C Ferreira é apresentado um estudo, indicando que é possível estabelecer uma dimensão para a calha do leito regular dentro do canal maior construído com a retificação.

Se, em trecho com largura maior, o rio naturalmente se acomoda em uma calha menor, formada a partir da deposição de seus sedimentos, pode-se considerar que essa calha menor é que deve ser considerada para a determinação da largura da área de preservação permanente.

Existindo também a informação que a calha natural do rio tinha largura inferior a 10 metros antes da implantação do canal artificial implantado com a retificação do rio, não há óbice à que a agência considere como 30 metros a largura da área de preservação permanente, tendo em vista a largura da calha regular natural (que surge nos pontos onde ocorre deposição de sedimento) e a dimensão da calha original antes da retificação.



**Antonio Luiz Lima de Queiroz**  
Assistente Executivo

